



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLV - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 27 de dezembro de 2011 - Nº 4036

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 22.473

ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS PROCURADORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

Considerando o disposto no art. 30 da Lei nº 5.917/2006 – Lei de Reorganização da Procuradoria Geral do Município;

DECRETA

Art. 1º. A gratificação de produtividade instituída pelo artigo 30 da Lei nº 5.917/2006 fica assegurada aos integrantes do quadro efetivo de Procuradores Municipais, a título de estímulo ao melhor desempenho, à maior agilidade e mais eficácia das atividades judiciais e extrajudiciais em nome do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º. A apuração da gratificação de produtividade será mensal e individual e se dará pela apresentação pelo Procurador Municipal de um relatório de suas atividades ao Procurador-Geral do Município até o 5º (quinto) dia corrido de cada mês, vencendo sempre no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. Os relatórios de Atividade Funcional deverão ser conferidos e encaminhados pelo Procurador-Geral, ou por quem este designar, para o setor de Recursos Humanos até o dia 10 de cada mês, a fim de possibilitar a inclusão na folha de pagamento do respectivo mês.

Art. 4º. O cálculo da produtividade se dará sobre o número de pontos efetivamente alcançados pelos Procuradores após a pontuação mínima prevista no parágrafo subsequente, até o limite de 543 Pontos, como produto do trabalho realizado no período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês anterior.

§1º Para ter direito à gratificação de produtividade, o Procurador Municipal deverá comprovar, previamente, uma produtividade mínima mensal equivalente a 162 pontos, ou seja, 30% do limite máximo da gratificação para o cargo de Procurador em início de

carreira.

§2º Somente após a comprovação da pontuação mínima descrita no artigo antecedente, o Procurador Municipal passará a receber a gratificação pela produtividade mensal superveniente, caso haja.

§3º. A aferição do número de pontos da produtividade observará obrigatoriamente o disposto no anexo I deste Decreto.

§4º. Caso o Procurador de Carreira seja designado para o cargo de Procurador Geral do Município, receberá a gratificação de produtividade mensalmente, apurada na forma prevista no artigo 7º deste Decreto, durante todo o período em que exerça o cargo em comissão.

Art. 5º. O valor para cada ponto corresponde ao valor da unidade padrão de vencimentos do Município, conforme previsto no §2º do art. 30 da Lei nº 5.917/2006.

Art. 6º. Os Procuradores terão abatidos mensalmente de suas pontuações totais apuradas os pontos estabelecidos no anexo II, caso incorram nas situações ali discriminadas, sem prejuízo das sanções administrativas a que ficam sujeitos em razão da aplicação das disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Somente em casos relevantes e devidamente justificados, o Procurador Geral poderá deixar de debitar ao Procurador os pontos negativos.

Art. 7º. No caso de férias e licenças remuneradas do Procurador, a gratificação de produtividade será apurada de acordo com a média mensal da produtividade alcançada nos últimos 12 (doze) meses pelo Procurador afastado/licenciado ou, não havendo completado tal período, o parâmetro será a média dos meses anteriores em que Procurador efetivamente recebeu tal gratificação.

Art. 8º. A pontuação que exceder ao limite máximo mensal previsto na Lei nº 5917/2006 não poderá ser aproveitada nos meses supervenientes, iniciando novo período de produção mês a mês.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, incidindo seus efeitos, para fins de apuração, a partir de 01/12/2011 e financeiros a partir de 01/01/2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

ANEXO I**TABELA DE PONTOS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS****I - ÁREA ADMINISTRATIVA**

1-Elaboração de Parecer, incluindo resposta a consultas ou formulação destas, a órgãos de consultoria	30 pontos
2-Elaboração e Análise de Minuta de Contratos Administrativos, Convênios e Termos de Permissão, Concessão, Alienação, Desapropriação Administrativa, Aditivos, Escrituras, Decretos, Portarias e outros Atos Normativos ou Regulamentares	20 pontos
3-Elaboração de Projeto de Lei, respectivas mensagens ou veto	30 pontos
4-Relatório e Parecer em Impugnação a Auto de Infração	50 pontos
5-Participação em comissões, Grupos de Trabalhos eventuais ou reuniões, quando não remunerados	20 pontos
6-Elaboração de Defesa Administrativa, incluindo processos administrativos de notificação e interposição de multas junto a órgãos de fiscalização, tais como Corpo de Bombeiros, IBAMA, PRF e outros	50 pontos
7-Participação em curso de atualização, seminário ou congresso relacionado ao serviço (por dia não trabalhado)	50 pontos
8-Elaboração de Parecer para Publicação em revista periódica da Administração Pública Municipal	60 pontos
9-Designação Especial do Procurador Geral para atividade administrativa diversa das descritas nos demais itens	50 pontos
10-Acolhimento de Parecer pelo Procurador-Adjunto ou designado especial	10 pontos

II - ÁREA JUDICIAL

1-Petição inicial em processo judicial (exceto a de execução fiscal)	80 pontos
2-Petição inicial de Execução Fiscal	10 pontos
3-Petição inicial de Ação Rescisória	100 pontos
4-Contestação, Impugnação, Exceção, Manifestação à Exceção, Reconvenção, Embargos à execução e Objeções	80 pontos
5-Acompanhamento de Perícias; Elaboração de quesitos; Elaboração ou conferência de contas de liquidação	50 pontos

6-Réplica e tréplica	40 pontos
7-Informações em Mandado de Segurança, Mandado de Injunção, Ação Direta de Inconstitucionalidade e Habeas Data	100 pontos
8-Petições em geral. Não se enquadram nesse item as petições que tiverem pontuação específica	30 pontos
9-Elaboração de Recurso, Contra Razões, Pedido de Correição, Reclamação, ou pedido de suspensão de liminar em primeira instância e no TJ, TRE e TRF	80 pontos
10-Elaboração de Recurso, Contra Razões, Pedido de Correição, Reclamação ou pedido de suspensão de liminar para o TST, STJ e STF	100 pontos
11-Ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo	150 pontos
12-Diligência consistente em despacho de pedidos liminares e congêneres junto ao juízo de 1º grau e demais instâncias	40 pontos
13-Audiência de conciliação, e, quando designado pelo Procurador Geral, acompanhamento de leilão e atos similares	20 pontos
14-Audiência de Instrução e Julgamento	40 pontos
15-Apresentação de Razões Finais junto à Primeira instância e Memorial perante os Tribunais (TJ-ES, TRF, TRT, TST, STJ e STF)	50 pontos
16-Sustentação oral junto ao TJ/ES, TRT ou TRF	100 pontos
17-Sustentação oral junto aos Tribunais Superiores	120 pontos
18-Decisão favorável em geral (inclusive em processo de embargos à execução fiscal) exceto em processo de execução fiscal	120 pontos
19-Designação Especial do Procurador Geral para atividade judicial diversa das descritas nos demais itens	100 pontos
20-Diligência consistente em análise de autos, intimações, carga ou cópia junto ao juízo de 1º grau e demais instâncias	20 pontos

ANEXO II**TABELA DE DEDUÇÃO DE PONTOS**

1-Ausência injustificada em reuniões do Colegiado ou em outras para o qual foi designado fora do âmbito da PROGER	100 pontos
2-Ausência injustificada em reunião convocada pelo Procurador Geral	100 pontos
3-Manter processo administrativo ou administrativo-fiscal injustificadamente em seu poder por mais de 30 (trinta) dias	200 pontos, a cada 30 dias
4-Deixar de comparecer a Plantão da Procuradoria	250 pontos
5-Relatar atividade junto ao relatório de produtividade já pontuada anteriormente	200 pontos
6-Deixar de atender a providências por escrito determinadas pelo Procurador Geral, ou Procurador Adjunto	250 pontos
7-Deixar de manifestar em processo judicial	150 pontos
8-Perder Prazo Judicial, inclusive deixando de recorrer em processo judicial, sem autorização do Procurador Geral do Município	500 pontos

DECRETO Nº 22.474

HOMOLOGA RELAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão Especial Permanente de Avaliação de Desempenho,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a relação abaixo dos servidores efetivos aprovados no ESTÁGIO PROBATÓRIO, para efeito de estabilidade no serviço público municipal, admitidos nas datas descritas, avaliados pela Comissão Especial Transitória de Avaliação de Desempenho, designada conforme Portaria nº 816/2010, de 12/11/2010, com base no Regulamento de que trata o Decreto nº 21.496, de 27/12/2010, e nos termos do Art. 41 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, no seu Art. 6º.

CODIGO	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO	ADMISSAO
30233	MAXWELL ZUQUI PAYER	SECRET. MUNIC. DE FAZENDA	AUDITOR FISCAL DE POSTURAS	31/07/08
29206	OLGA PAULA ALVES	SECRET. MUNIC. DE DESENV. SOCIAL	AGENTE DE SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS	27/05/08
29348	INES SANTOLIN FIM	SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	SECRETÁRIO ESCOLAR	16/05/08
29647	SABRINA RIZZO BRANDÃO	SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS	02/06/08

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.475

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de Habilitação em Concurso Público, conforme consta do Edital nº 01/2007, os

concurados constantes do Quadro Demonstrativo abaixo, para ocuparem os respectivos cargos também relacionados, lotados nas Secretarias Municipais descritas, a partir de 13 de dezembro de 2011, de acordo com o estabelecido em Lei.

	nome	cargo	Lotação
1	Giselle Sobroza Lesqueves Bonadiman	Biólogo VII A 13 A	SEMMA
2	Dejalmir Wandermure Benevenuto	Vigia I B 02 A	SEMASI
3	Carlos Henrique Zampiroli de Avelar	Vigia I B 02 A	SEMDEC
4	Gilson de Souza Eleuterio	Vigia I B 02 A	SEMDEC

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.476

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, NO EXERCÍCIO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Memorando de Seq. nº 2-23483/2011, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Designar temporariamente 02 (dois) professores, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para atuarem nas Unidades de Ensino deste Município, conforme relação com as respectivas cargas horárias e disciplinas discriminadas no quadro abaixo, nos períodos mencionados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Designação Temporária de Professores Educação Básica

N.	Nome do Servidor	Cargo	Disciplina	Localização	C.H	Início	Término
1	Rúbia Franceane Falqueto	PEB-C IV	Ed. Física	EMEB Newton Braga	25 h/s	19/12/11	31/12/11
2	Samuel dos Santos Machado Júnior	PEB-C IV	Matemática	EMEB Anísio Vieira de Almeida Ramos	25 h/s	13/10/11	19/10/11

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.477

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-23292/2011, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a designação temporária da servidora citada abaixo, constante do Decreto mencionado, conforme a seguir:

Servidor	Onde se Lê	Leia-se	Decreto nº	A partir de
Cidléa Borges Pinto	Período: 02/12 a 31/12/11	Período: 08/12 a 31/12/11	22.442/11	-----

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.478

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-22897/2011, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a designação temporária da professora citada abaixo, constante do Decreto mencionado, conforme quadro com a respectiva carga horária, local de atuação e período discriminado, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Designação Temporária de Professor da Educação Básica

Decreto nº	Nome do Servidor	Cargo	C.H.	Local de Atuação	A partir de:
22.292/11 Prorrogado pelo 22.331/11	Luzia Barbara Sopoletto	PEB-A I	40 h/s	EMEB Dolores Gonzáles Villa	29/11 a 15/12/11

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.479

TORNA SEM EFEITO DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-23293/2011, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a designação temporária da servidora citada abaixo, constante do Decreto mencionado, a partir da referida data.

Nº	Nome	Cargo	Localização	Decreto nº	A partir de:
1	Saiury Christien Pinheiro Ribeiro	PEB-B IV	SEME - Unidade Central	22.330/11	09/11/11

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 981/2011

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta nos processos individuais mencionados e no Seq. nº. 2-23240/11,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares aos servidores municipais efetivos, constantes na relação anexa, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de dezembro de 2011, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2011.

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 981/2011

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PROTOCOLO
Rosângela Colli	Auxiliar de Serv. Púb. Municipais II	SEMESP	2009/2010	40606/2011
Denise de Souza Gonçalves Agostinho	Técnico em Serviços Adm. VI	SEMASI	2009/2010	41986/2011
Gilson Alves dos Santos	Vigia I	SEMASI	2009/2010	41456/2011
Lauro de Souza	Operador de Máq. e Veic. Especializados V	SEMAG	2009/2010	41677/2011
Fabiola Mirian Paresque Piazzarolo	Técnico em Serviços Adm. VI	SEMFA	2009/2010	39186/2011
Eunice Maria Rodrigues Garcia	Auditor Fiscal Tributário VII	SEMFA	2009/2010	38479/2011
Vinicius Araújo Goulart	Guarda Municipal VI	SEMDEF	2009/2010	38479/2011
Antônio dos Santos Miguel	Gari I	SEMSUR	2009/2010	41414/2011
Sebastião Romualdo de Oliveira	Gari I	SEMSUR	2009/2010	41414/2011
Lédio da Costa Vieira	Ajudante Geral I	SEMDEF	2009/2010	41134/2011
Fábio Pintor Peixoto	Motorista IV	SEMO	2009/2010	42305/2011
Izaqueu Almeida de Paula	Gari I	SEMO	2009/2010	42305/2011
João Batista Cassimiro	Motorista IV	SEMO	2009/2010	42305/2011
João Carreiro	Operador de Máq. e Veic. Especializados V	SEMO	2009/2010	42305/2011
José Roque Donna	Operador de Máq. e Veic. Especializados V	SEMO	2009/2010	42305/2011
Aldo Antônio de Almeida	Motorista IV	SEMUS	2009/2010	39612/2011
Deise Emilia Machado Moreira	Auxiliar de Enfermagem IV	SEMUS	2009/2010	39612/2011
João Pedro de Jesus	Ajudante Geral I	SEMUS	2009/2010	39612/2011
Marylane da Costa de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem IV	SEMUS	2009/2010	39612/2011

PORTARIA Nº 982/2011

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Conceder aos servidores municipais, abaixo relacionados, licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 102 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROT. Nº
			Dias	Início	
Adelicia da Silva	Professor PEB A V	SEME	15 dias	10/10/11	38.963/2011
Ana Maria da Silva Pereira	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II	SEMUS	04 dias	29/11/11	45.614/2011
Ana Paula Cattein Bucker	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II	SEME	05 dias	28/11/11	45.395/2011
Ana Paula Fonseca Ferreira	Ajudante Geral I	SEMDES	02 dias	10/10/11	38.594/2011
Eny Leite da Silva	Ajudante Geral I	SEMUTHA	06 dias	22/11/11	44.996/2011
Glauca Gama Thobias Ferreira	Auxiliar de Serviços da Educação IV	SEME	15 dias	14/11/11	43.565/2011
Keila de Almeida do Valle	Ajudante Geral I	SEME	07 dias 04 dias	01/11/11 08/11/11	41.242/2011 42.263/2011
Maria José da Silva	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II	SEME	03 dias 06 dias	16/11/11 21/11/11	43.259/2011 44.758/2011
Patricia Viana da Silva	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II	SEME	02 dias 02 dias	18/10/11 20/10/11	40.125/2011 40.126/2011
Rita de Cassia Rosa	Professor PEB D V	SEME	03 dias	28/11/11	45.514/2011
Soila Maria Francisco Belo Ramos	Professor PEB B V	SEME	02 dias	23/11/11	45.207/2011
Valéria Cristina Paganotti Zeferino	Auxiliar de Serviços de Controle de Zoonoses	SEMUS	02 dias	04/10/11	40.074/2011

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2011.

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 984/2011

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs 18.275, de 11 de abril de 2008, e 19.425/2009, de 28 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Conceder às servidoras municipais abaixo relacionadas, licença à gestante, no período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Art. 101 da Lei nº 4.009, de 20.12.94, alterado pela Lei nº 6102, de 17 de abril de 2008.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	A PARTIR DE	PROT. Nº
Aretuza de Almeida	Técnico em Contabilidade VI	SEME	01/11/11	41.454/2011
Cristiane Valeriano Moreira	Auxiliar de Serviços de Unidade de Saúde II	SEMUS	24/11/11	45.170/2011

Iara Garcia Ferreira Xavier	Ajudante Geral I	SEME	06/12/11	46.622/2011
Juliana Buzatto Pereira Dias	Auxiliar de Serviços de Consultório Odontológico II	SEMUS	04/12/11	47.477/2011
Patricia Alena Rodrigues	Auxiliar de Serviços da Educação IV	SEME	16/11/11	43.724/2011

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2011.

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 985/2011

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Conceder aos servidores municipais abaixo relacionados, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante a título de gratificação assiduidade, em caráter permanente, nos termos dos Artigos 75, 76 e 148, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	DECÊNIO	PROT. Nº.	A PARTIR DE
Luiz Fabiano Piassaroli	Técnico em Serviços Administrativos	SEMFA	2001/2011	33.127/2011	01/09/2011
Marusa Freitas Carvalho Rocha	Professor PEB B V	SEME	2001/2011	39.534/2011	18/10/2011

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2011.

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 987/2011

DISPÕE SOBRE REASSUNÇÃO DE SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 - 46.791/2011,

RESOLVE:

Considerar autorizada a reassunção da servidora municipal TASSIA MACHADO DE ALMEIDA, Recepcionista III, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos - SEMASI, a partir de 01 de fevereiro de 2012, após cessão para o Município de Muqui-ES, concedida através da Portaria nº 409, de 20 de maio de 2009.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 2011.

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 235/2010.

CONTRATADA: ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS - SEMASI, Atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

OBJETO: Prorrogar a Vigência do Contrato nº 235/2010, firmado em 16/12/2010

VALOR:Sem Ônus

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo para o exercício de 2012 correrão com recursos do Fundo Municipal de Saúde, à conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 16.02, Projeto/Atividade: 10.122.0042.2.320, Despesa: 3 3 90 39 70 00

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2011.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Manoel Eduardo Baptista Cabral - Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos, Márcia Alves Fardim Novaes - Secretária Municipal de Saúde, Jandir José Milan - Sócio da Contratada, Gilmar Francisco Comilan - Sócio da Contratada e Lenil Kazuhiro Moribe - Sócio da contratada.

PROCESSO: Prot nº 51-41.196/2011

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 390/2011

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEME.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização de obra de Construção de Área Coberta e Banheiros para desenvolvimento de atividades educacionais na EMEB Luiz Pinheiro, à rua Targino Athaide, bairro Coronel Borges – Cachoeiro de Itapemirim-ES, conforme especificações e condições das planilhas e projetos básicos do Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 023/2011.

VALOR: R\$ 136.772,33 (cento e trinta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do Fundo Municipal de Educação, à conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 17.03, Projeto/Atividade: 12.361.0003.1.016 - 17142, Despesa: 4 4 90 51 02 99

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2011.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Leandro Moreno Ramos – Secretário Municipal de Obras, Maria Deuceny da Silva Lopes Bravo Pinheiro - Secretária de Educação e José Antônio da Silva Balarini– Sócio da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 1-46.387/2011

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 391/2011

CONTRATADA: AMF CONSTRUTORA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização de obra de Recuperação Estrutural e Revitalização da Ponte Governador Bley – Cachoeiro de Itapemirim-ES, conforme especificações e condições das planilhas e projetos básicos do Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 024/2011.

VALOR: R\$ 472.849,74 (quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do Fundo para Desigualdade Social, à conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 19.02, Projeto/Atividade: 15.451.0029.1.154 - 19148, Despesa: 4 4 90 51 03 99

PRAZO: 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2011.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Leandro Moreno Ramos – Secretário Municipal de Obras e Fábio Roberto Moraes – Sócio da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 1-48.365/2011

AGERSA

AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES

PORTARIA Nº 025/2011

O Diretor Presidente da AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 12, Inciso II da Lei nº 6.537/2011, e em atendimento ao Art. 51 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 resolve:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação, os seguintes servidores:

Antônio Carlos de Amorim – Presidente
Saad de Paz Hatum de Almeida – Secretária
Iracema Donateli Paulino - Membro
Jorge Elias Adriano - Membro

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais, revogando todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de Agosto de 2011.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 026/2011

O Diretor Presidente da AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 12, Inciso II da Lei nº 6.537/2011, e em atendimento ao Art. 3.º Inciso IV da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 resolve:

Art. 1º - Nomear o servidor PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES a PREGOEIRO OFICIAL da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, compondo assim, a CPL - Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais, revogando todas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de Agosto de 2011.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Diretor Presidente

ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2010

FORNECEDOR: E & L Produções de Software Ltda-Me
 OBJETO: Licença do uso dos seguintes software: Contabilidade, Recursos Humanos e Almoxarifado.
 VALOR: R\$ 17.781,12 (Dezessete mil, setecentos e oitenta e um reais e doze centavos)
 RESPALDO: Lei Nº 8.666/93, Art. 65, Inciso I e II, § Primeiro.

Diretor Presidente

ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2011

FORNECEDOR: MICHELLE SILVA DE OLIVEIRA – MEI
 OBJETO: Fornecedor de Água Mineral em Galão de 20 litros
 VALOR: R\$ 252,00 (Duzentos e cinquenta e dois Reais)
 RESPALDO: Lei Nº 8.666/93, Art. 65, Inciso I e II, § Primeiro.

Diretor Presidente

ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2011

FORNECEDOR: INFORMATOS GRÁFICA EXPRESS LTDA
 OBJETO: Prestação de serviços de xerox, encadernação, plastificação e scaneamento de documentos para Agersa.
 VALOR: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)
 RESPALDO: Lei Nº 8.666/93, Art. 65, Inciso I e II, § Primeiro.

Diretor Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR: FELIPE BUFFA SOUZA PINTO.
 OBJETO: Objetiva o presente a Prestação de Serviços de Consultoria Técnico-Jurídica e elaboração de Estudo acerca da possibilidade, legalidade e formas do Município de Cachoeiro de Itapemirim subsidiar a Tarifa do transporte público urbano e demais informações pertinentes a matéria para a Agersa.
 VALOR: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).
 RESPALDO: Lei Nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II e § único.

Diretor Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: Contrato nº024/2011
 CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 CONTRATADA: Luan Tófano Elias

OBJETO: Prestação de serviços de Apresentação Teatral para a semana de Transitio.

VALOR GLOBAL: R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 20/09/2011 a 22/09/2011

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2011

SIGNATÁRIOS: Luan Tófano Elias e Sr. Luiz Carlos de Oliveira Silva - Diretor Presidente AGERSA.

Respaldo: Lei nº 8.666/93, Art.24, § único e Inciso I e II.

IPACI

POLÍTICA DE INVESTIMENTO
EXERCÍCIO DE 2012

INTRODUÇÃO

A presente política de investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI, de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade, necessárias para assegurar o equilíbrio entre seus ativos e passivos.

Os limites e critérios aqui apresentados estão fundamentados na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, legislação que estabelece, quando da aprovação desta política de investimentos, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos Regimes Próprios de Previdência Social.

OBJETIVOS**Objetivo Geral**

Definir a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil das obrigações do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na referida Legislação.

Buscar os riscos adequados ao perfil do Fundo, a taxa de retorno esperada, a liquidez adequada dos ativos e aos limites legais e operacionais a serem praticados, estabelecendo uma estratégia que tenha como objetivo garantir o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial de longo prazo, previstos na Avaliação Atuarial vigente.

Objetivos Específicos

Buscar, através da aplicação dos recursos, de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI, uma rentabilidade igual ou superior à meta atuarial (**IPCA + 6% a.a.**).

Assegurar que os gestores, servidores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI, participantes, beneficiários, prestadores de serviços e órgãos reguladores tenham o claro entendimento dos objetivos e restrições relativas aos investimentos;

Garantir transparência e ética no processo de investimento, o qual deve ser feito seguindo diretrizes, normas e critérios definidos neste documento.

3 VIGÊNCIA

Esta política de investimento será válida para todo o ano de 2012, podendo ocorrer durante este período, correções e alterações para adequar mudanças na legislação aplicável, ou caso seja considerado necessário pelo Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI.

4 MODELO DE GESTÃO

A gestão das aplicações dos recursos de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI será mista, ou seja, parte da aplicação dos recursos poderá ser realizada pelo próprio Instituto e parte por instituição financeira previamente selecionada, segundo critérios definidos nesta política.

5 PROCESSO DE SELEÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS (GESTORES) E CORRETORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI poderá adotar critérios para avaliação e seleção de fundos de investimentos, observando as características e perfis de risco de cada categoria do fundo perante a Resolução CMN 3.922, de 25 de novembro de 2010.

As características abrangem, por exemplo, o tipo de mandato (política de investimento do fundo), meta de rentabilidade e limite de exposição ao risco.

Cabe lembrar que os gestores de recursos e as corretoras de valores deverão ser selecionados dentro do respectivo procedimento legal dos Regimes Próprios de Previdência Social e devidamente registrados junto ao Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Bovespa e BM&F.

6 CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

6.1 Atribuições

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI no acompanhamento e monitoramento do desempenho, do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

6.2 Processo de Seleção

A contratação dos serviços de consultoria deverá levar em consideração aspectos tais como: a experiência, especialização e idoneidade da empresa, bem como o custo e a qualidade da prestação de serviços e, ainda, de acordo com o artigo 18º da Resolução CMN 3.922, de 25 de novembro de 2010, estar devidamente habilitada na CVM como Consultora de Valores Mobiliários. É de fundamental importância que a empresa habilitada na CVM como Consultora de Valores Mobiliários não seja ao mesmo tempo também cadastrada na CVM como Prestador de Serviços de Administração de Carteiras e nem como Agente Autônomos – Pessoa Jurídica.

7 DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 Segmento de Renda Fixa

7.1.1 Benchmark

Para o segmento de renda fixa, o benchmark utilizado é a meta atuarial (IPCA + 6% a.a.).

7.1.2 Ativos Elegíveis

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS.

Deverão ser observados os limites e categorias de fundos do segmento de renda fixa definidos na Resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010.

No caso de operações realizadas no mercado secundário (compra e/ou venda de títulos públicos) o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI deverá realizar o acompanhamento dos preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANDIMA e Tesouro Nacional).

7.2 Segmento de Renda Variável

7.2.1 Benchmark

Para o segmento de renda variável, o benchmark utilizado é o **Ibovespa**.

7.2.2 Ativos Elegíveis

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda variável, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS.

7.3 Segmento de Imóveis

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI não realizará aplicação no segmento de imóveis.

7.4 Limites Gerais

Para os incisos III, IV, VI E VII , a que se referem o art. 7º Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, as aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma

mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) do patrimônio do veículo de investimento.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, da mesma Resolução não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações dos recursos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII do artigo 7º Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 não deverão exceder o limite de 15% (quinze por cento) dos recursos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI.

As aplicações previstas no artigo 8º, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

7.5 Avaliação do Cenário Macroeconômico

A análise do cenário macroeconômico é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do RPPS. Dessa forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas de inflação, de juros, de crescimento do PIB e de câmbio, entre outras variáveis.

O Relatório Focus do Banco Central emitido em 02/12/2011 apresentou as seguintes expectativas:

EXPECTATIVA DE MERCADO 2012

ECONOMIA

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB ANUAL) 3,48%

JUROS

META TAXA SELIC FINAL 2012 9,75%

CÂMBIO FINAL DO PERÍODO

R\$ / U\$S 1,75

INFLAÇÃO

IPCA ANUAL 5,49%

IGP-DI ANUAL 5,24%

IGP-M ANUAL 5,29%

IPC - FIPE ANUAL 5,18%

7.6. Quadro de alocações

SEGMENTO	ARTIGO	INCISO	ALÍNEA	LIMITE Res. 3.790	CATEGORIAS DOS FUNDOS	Estratégia de Alocação
RENDIA FIXA	7º	I	a	100%	Titulos de emissão do Tesouro Nacional (registrados no SELIC)	0,00%
			b		Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) cujas carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional	48,00%
		II		15%	Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos	0,00%
		III		80%	Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa	28,50%
		IV		30%	Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) de renda fixa	18,00%
		V		20%	Poupança	0,00%
		VI		15%	Cotas de fundos de investimentos (e FIC de FI) em direitos creditórios abertos (RATING)	0,00%
		VII	a	5%	Cotas de fundos de investimentos (e FIC de FI) em direitos creditórios fechados (RATING)	0,00%
VII	b	5%	Cotas de fundos de investimentos "Crédito privado"	2,00%		

SEGMENTO	ARTIGO	INCISO	ALÍNEA	LIMITE Res. 3.790	CATEGORIAS DOS FUNDOS	Limite Superior
RENDIA VARIÁVEL	8º	I		30%	Fundo de Investimento em Ações referenciados	
		II		20%	Fundo de Investimentos de Índices Referenciados em Ações	
		III		15%	Fundo de Investimentos em Ações	
		IV		5%	Cotas de Fundos Multimercados Aberto	2,50%
		V		5%	Cotas de Fundos de Investimentos em Participações Fechado	
		VI		5%	Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários, com cotas negociadas na bolsa de valores	1,00%

7.7 Risco de Mercado

O IPACI adotará o Value-at-Risk (VaR) para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo: modelo não paramétrico, intervalo de confiança de 95% e horizonte de tempo de 21 dias úteis.

Seguem abaixo os limites de VaR definidos por segmento:

- Segmento de Renda Fixa: 3,00%;
- Segmento de Renda Variável: 20,00%.

7.8 Risco de Crédito

Segue abaixo tabela com a lista de notas mínimas, consideradas como baixo risco de crédito, aceitos pelo IPACI:

Agência	Standard & Poors		Moody's		Fitch Ratings		SR Rating	
	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto
Grau de Investimento	brAAA	brA-1	Aaa.br	BR-1	AAA(bra)	F1(bra)	brAAA	srAA
	brAA+	brA-2	Aa1.br	BR-2	AA+(bra)	F2(bra)	brAA+	srA
	brAA	brA-3	Aa2.br	BR-3	AA(bra)	F3(bra)	brAA	
	brAA-	brB	Aa3.br		AA-(bra)		brAA-	
	brA+		A1.br		A+(bra)		brA+	
	brA		A2.br		A(bra)		brA	
	brA-		A3.br		A-(bra)		brA-	
	brBBB+		Baa1.br		BBB+(bra)		brBBB+	
	brBBB		Baa2.br		BBB(bra)		brBBB	
brBBB-		Baa3.br		BBB-(bra)		brBBB-		

Sendo assim, para qualquer investimento que o IPACI vier a realizar, o gestor deverá atentar as notas de ratings acima estipulados de

acordo com cada uma das agências classificadoras de risco de crédito. Ativos que possuírem notas abaixo do exposto acima, automaticamente estarão em desacordo com este documento.

8 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Política de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI foi discutida e aprovada em 26.12.2011, conforme ata da reunião do Conselho Previdenciário do IPACI.

As informações contidas na presente Política de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelo Conselho Previdenciário do IPACI aos participantes, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

A divulgação aos participantes será por meio de publicação no Diário Oficial do Município, órgão oficial no município de Cachoeiro de Itapemirim.

O gestor responsável pela aplicação dos recursos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI é Geraldo Alves Henrique, CPF: 015.198.777-73 com certificação ANBIMA, com validade até 24/03/2012.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 26 de dezembro de 2011.

CLAUDSON MENDES

Membro do Conselho do Instituto de Previdência

JONATHAN WILLIAN MOREIRA CORREA

Membro do Conselho do Instituto de Previdência

PABLO LORDES DIAS

Membro do Conselho do Instituto de Previdência



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio**

www.cachoeiro.es.gov.br

Podem entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e da cidade.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM